

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Preâmbulo

O Município da Marinha Grande pretende instituir a prática formal de reconhecimento do mérito dos diferentes agentes nas áreas da cultura, educação, economia, social, desporto, turismo, entre outras.

O reconhecimento do mérito deve ser uma prioridade e é antes de mais um ato de justiça que reforça os laços da Marinha Grande como comunidade inclusiva e que valoriza o esforço coletivo e individual.

A definição de regras gerais e abstratas garante um procedimento justo e imparcial, o que é reforçado pelo especial dever de fundamentação das deliberações que tenham por objeto a atribuição das medalhas de mérito e a maioria exigida para esse efeito.

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das condições de atribuição de medalhas de mérito municipal da Marinha Grande.

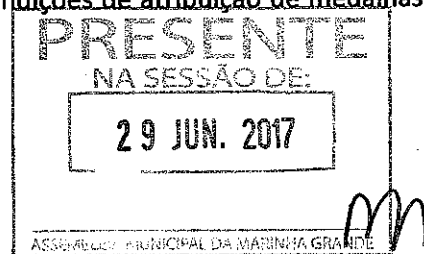
Artigo 2.º - Lei habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e os artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º - Modalidades

1 - O Município da Marinha Grande atribui as seguintes medalhas de mérito municipal:

- a) Medalha de Honra do Município;
- b) Medalha Municipal de Mérito.



2 – As Medalhas Municipais de Mérito abrangem as seguintes áreas:

- a) Social;
- b) Cultural;
- c) Educativa;
- d) Desportiva;
- e) Económica;
- f) Humanitária;
- g) Científica;



3 – Os modelos e dimensões de cada uma das medalhas e dos diplomas individuais são aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande.

* Artigo 4.º - Competência

1 - As Medalhas de Honra do Município e as Medalhas de Mérito Municipal são atribuídas por *de qualquer membro do executivo* *proposta* *qualificada* *absoluta* deliberação da Câmara Municipal, aprovada por maioria dos seus membros em efetividade de funções.

2 – As propostas de atribuição devem ser devidamente fundamentadas e acompanhadas das evidências que justificam o reconhecimento.

Artigo 5.º - Medalha de Honra do Município

A Medalha de Honra do Município destina-se a reconhecer pessoas singulares ou coletivas que evidenciem um mérito excecional, contribuindo de forma relevante e distintiva, em qualquer área, para o desenvolvimento do concelho da Marinha Grande.

* alterações introduzidas na reunião da Câmara Municipal de 07/06/2017.

Artigo 6.º - Medalha Municipal de Mérito

1 – A Medalha Municipal de Mérito visa distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se evidenciem pelo seu contributo nas áreas social, cultural, educativa, desportiva, económica, humanitária ou científica.

2 – A Medalha Municipal de Mérito atribuída é acompanhada da menção da área a que respeita, nos seguintes termos:

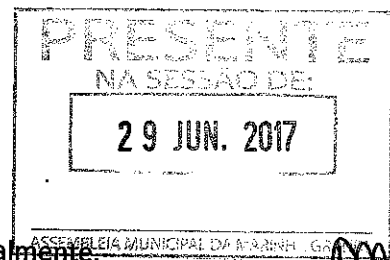
- a) Medalha Municipal de Mérito Social;
- b) Medalha Municipal de Mérito Cultural;
- c) Medalha Municipal de Mérito Educativo;
- d) Medalha Municipal de Mérito Desportivo;
- e) Medalha Municipal de Mérito Económico;
- f) Medalha Municipal de Mérito Humanitário;
- g) Medalha Municipal de Mérito Científico.



3 – Não é obrigatória atribuir medalhas em todas as áreas identificadas nos números anteriores.

Artigo 7.º - Cerimónia

As medalhas são entregues em cerimónia solene a realizar anualmente.



Artigo 8.º - Diploma

As medalhas são acompanhadas de diploma individual, assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco do Município da Marinha Grande.

Artigo 9.º - Registo

O registo dos agraciados constará de lista a disponibilizar em permanência no sítio institucional de internet do Município da Marinha Grande.

Artigo 10.º - Omissões e dúvidas de interpretação

1 - Nos casos omissos aplicam-se, com as necessárias adaptações, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

2 - As dúvidas de interpretação suscitadas pelo presente Regulamento, que não sejam supríveis por recurso aos critérios gerais previstos no Código Civil, são resolvidas pela Assembleia Municipal da Marinha Grande.

Artigo 11.º - Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

2 - O regulamento está disponível no sítio institucional de internet do Município da Marinha Grande.

